

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO

E INTERVENÇÃO NA LEITURA

PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REF.ª 28/000/A/305_2021

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2021

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	5
Prazo de execução	6
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 5. ^a	6
Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a	6
Local da prestação de serviços	6
Cláusula 7. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 9. ^a	7
Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 10. ^a	8
Preço Contratual	8
Cláusula 11. ^a	8
Condições de Pagamento	8
Cláusula 12. ^a	9
Penalizações	9
Cláusula 13. ^a	9
Resolução do contrato por parte do contraente público	9
Cláusula 14. ^a	10
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 15. ^a	10
Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 16. ^a	10
Resolução de litígios – Foro competente	10
Cláusula 17. ^a	10
Comunicações e notificações	10

Cláusula 18. ^a	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 19. ^a	11
Legislação aplicável	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
CONCURSO PÚBLICO PARA
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO NA
LEITURA PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

PROCEDIMENTO REF.ª 28/000/A/305_2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto principal o fornecimento de serviços especializados em Avaliação e Intervenção na Leitura (CVP 80340000-9 Serviços de ensino especial), no âmbito das atividades do Centro de Investigação e Intervenção na Leitura (CiiL) do Politécnico do Porto, nomeadamente o projeto PPALP (Programa de Promoção da Aprendizagem da Língua Portuguesa), de acordo com o Anexo I deste Caderno de Encargos, compreendendo os seguintes lotes:

- **LOTE 1** – Serviços especializados para realização de funções de avaliação da linguagem com crianças em contexto pré-escolar; avaliação das competências pré-leitoras; intervenção ao nível das competências pré-leitoras; intervenção nas competências leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais; análise de dados; coadjuvação à coordenação ao nível da análise, interpretação e intervenção; coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar.
- **LOTE 2** – Serviços especializados para realização de funções de avaliação da linguagem com crianças em contexto escolar; avaliação das competências leitoras; intervenção nas competências leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais.
- **LOTE 3** – Serviços especializados para realização de funções de intervenção na linguagem com crianças em contexto pré-escolar; avaliação das competências pré-leitoras; intervenção ao nível das competências pré-leitoras e leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais.
- **LOTE 4** – Serviços especializados para realização de funções de intervenção na linguagem com crianças em contexto escolar; avaliação das competências leitoras; intervenção nas competências leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais; coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar.
- **LOTE 5** – Serviços especializados para realização de funções de intervenção na consciência fonológica com crianças em contexto pré-escolar; avaliação das competências pré-leitoras; intervenção ao nível das competências pré-leitoras e leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais; coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar.
- **LOTE 6** – Serviços especializados para realização de funções de intervenção na consciência fonémica com crianças em contexto escolar; avaliação das competências leitoras; intervenção nas competências leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais.

- **LOTE 7** – Serviços especializados para realização de funções de intervenção na consciência fonémica com crianças em contexto pré-escolar; avaliação das competências pré-leitoras; intervenção ao nível das competências pré-leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais; análise de dados; coadjuvação à coordenação ao nível da análise, interpretação e intervenção; coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar.
- **LOTE 8** – Serviços especializados para realização de funções de intervenção na compreensão leitora com crianças em contexto escolar; avaliação das competências pré-leitoras; intervenção ao nível das competências pré-leitoras e leitoras.
- **LOTE 9** – Serviços especializados para realização de funções de intervenção na velocidade leitora com crianças em contexto escolar; avaliação das competências leitoras; intervenção ao nível das competências leitoras.

Cláusula 2.ª

Trabalho Independente e Autónomo

O prestador de serviços goza de autonomia técnica, sem sujeição à disciplina e hierarquia em vigor no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), uma vez que se trata de trabalho não subordinado.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das

medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor até **31 de dezembro de 2022**, não renovável, ou até ao limite do preço contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as obrigações constantes das especificações técnicas de acordo com o Anexo I deste Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, presencialmente ou on-line, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Sem prejuízo do referido no n.º 1, podem ser acordados outros prazos de entrega, desde que devidamente fundamentados e aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a, sempre que solicitado, reunir nas instalações do P.PORTO e do Centro de Investigação e Intervenção na Leitura (CiiL).
2. O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a listagem de todos os trabalhos realizados e respetivas horas conforme o disposto no plano de trabalhos acordado, assim como as evidências das ações realizadas (conforme evidência que seja solicitada ao Instituto Politécnico do Porto no âmbito de programas de financiamento).

Cláusula 8.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do P.PORTO e do Centro de Investigação e Intervenção na Leitura (CiiL), ou nos locais onde decorram as ações de intervenção do CiiL, ou remotamente, caso necessário, por função das restrições eventualmente impostas pela pandemia COVID-19.

Cláusula 9.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 12.^a**Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o P. PORTO deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, em qualquer caso, exceder o montante global de **€209.269,30 (duzentos e nove mil, duzentos e sessenta e nove euros e trinta cêntimos)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo previsto do contrato, considerando os preços unitários apresentados, distribuído por lotes do seguinte modo:
 - a) Lote 1 – €29.167,50 (vinte e nove mil, cento e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - b) Lote 2 – €23.063,50 (vinte e três mil e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos);
 - c) Lote 3 – €23.063,50 (vinte e três mil e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos);
 - d) Lote 4 – €25.396,90 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis euros e noventa cêntimos);
 - e) Lote 5 – €25.396,90 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis euros e noventa cêntimos);
 - f) Lote 6 – €23.063,50 (vinte e três mil e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos);
 - g) Lote 7 – €29.167,50 (vinte e nove mil, cento e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - h) Lote 8 – €15.475,00 (quinze mil e quatrocentos e setenta e cinco euros);
 - i) Lote 9 – €15.475,00 (quinze mil e quatrocentos e setenta e cinco euros).
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês, após a validação de cada um dos relatórios mensais que concretizam a(s) intervenção(ões) realizada(s) em cada uma das componentes.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Politécnico do Porto pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços:
 - i) Um por cem, nos primeiros 2 (dois) dias;
 - ii) Dois por cem, a partir do terceiro e até ao quinto dia;
 - iii) Três por cem, a partir do sexto e até ao décimo dia; e
 - iv) Quatro por cem, a partir do décimo primeiro dia.
 - b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Politécnico do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. O Instituto Politécnico do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico do Porto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 16.ª**Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Na prossecução dos seus objetivos, o Centro de Investigação e Intervenção na Leitura do Instituto Politécnico do Porto desenvolve atividades, financiadas, de avaliação e intervenção na leitura, para os quais são necessárias ações específicas dos projetos a desenvolver. Em particular, e no âmbito do projeto PPALP, importa assegurar as atividades de intervenção previstas até ao fim do ano letivo 2021/2022 (assegurando a devida análise posterior dos dados recolhidos).

Desta forma, o presente caderno de encargos destina-se a contratualizar o fornecimento dos serviços de avaliação e intervenção na leitura, conforme tipologia das ações, número de horas e valor hora base por lote, apresentado neste Anexo I.

1. Os objetivos a concretizar são:

- a) **LOTE 1** – avaliação da linguagem com crianças em contexto pré-escolar; avaliação das competências pré-leitoras; intervenção ao nível das competências pré-leitoras; intervenção nas competências leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais; análise de dados; coadjuvação à coordenação ao nível da análise, interpretação e intervenção; coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar.
- b) **LOTE 2** – avaliação da linguagem com crianças em contexto escolar; avaliação das competências leitoras; intervenção nas competências leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais.
- c) **LOTE 3** – intervenção na linguagem com crianças em contexto pré-escolar; avaliação das competências pré-leitoras; intervenção ao nível das competências pré-leitoras e leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais.
- d) **LOTE 4** – intervenção na linguagem com crianças em contexto escolar; avaliação das competências leitoras; intervenção nas competências leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais; coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar.
- e) **LOTE 5** – intervenção na consciência fonológica com crianças em contexto pré-escolar; avaliação das competências pré-leitoras; intervenção ao nível das competências pré-leitoras e leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais; coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar.
- f) **LOTE 6** – intervenção na consciência fonémica com crianças em contexto escolar; avaliação das competências leitoras; intervenção nas competências leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais.
- g) **LOTE 7** – intervenção na consciência fonémica com crianças em contexto pré-escolar; avaliação das competências pré-leitoras; intervenção ao nível das competências pré-leitoras; apoio à criação de conteúdos digitais; análise de dados; coadjuvação à coordenação ao nível da

análise, interpretação e intervenção; coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar.

- h) **LOTE 8** – intervenção na compreensão leitora com crianças em contexto escolar; avaliação das competências pré-leitoras; intervenção ao nível das competências pré-leitoras e leitoras.
 - i) **LOTE 9** – intervenção na velocidade leitora com crianças em contexto escolar; avaliação das competências leitoras; intervenção ao nível das competências leitoras.
2. Em todos os lotes referidos no número anterior é também obrigação do Prestador de Serviços a apresentação mensal de um relatório que concretize a(s) intervenção(ões) realizada(s) em cada uma das componentes referidas, discriminando o número de horas despendidas em cada uma delas, com base no plano de trabalhos aprovado.
3. Os montantes máximos tomam como base as seguintes atividades e os respetivos valores de referência:
- a) Lote 1
 - i. Realização de sessões de avaliação das competências pré-leitoras: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 370 horas;
 - ii. Realização de sessões de intervenção nas competências pré-leitoras com recurso a técnicas CiIL: €10,00/hora, com um número estimado máximo de 479 horas;
 - iii. Realização de sessões de promoção de competências leitoras com recurso ao software Eu Leio: €2,50/hora, com um número estimado máximo de 248 horas;
 - iv. Realização de sessões acompanhadas por educadores, professores e encarregados de educação: €11,45/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 350 horas;
 - v. Apoio à criação de conteúdos digitais para adaptação dos instrumentos CiIL: €10,00/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 349 horas;
 - vi. Análise qualitativa e quantitativa dos dados do projeto: €14,00/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 140 horas;
 - vii. Coadjuvação à coordenação ao nível das atividades de análise, interpretação e intervenção: €36,00/hora, para um número estimado máximo de 145 horas;
 - viii. Coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar: €32,00/hora, para um número estimado máximo de 145 horas;
 - b) Lote 2
 - i. Realização de sessões de avaliação das competências leitoras: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 510 horas;

- ii. Realização de sessões de intervenção nas competências leitoras com recurso a técnicas CiiL: €10,00/hora, com um número estimado máximo de 550 horas;
- iii. Realização de sessões quatro vezes por semana de promoção de competências leitoras com recurso ao software Eu Leio: €2,50/hora, com um número estimado máximo de 750 horas;
- iv. Realização de sessões acompanhadas por educadores, professores e encarregados de educação: €11,45/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 530 horas;
- v. Apoio à criação de conteúdos digitais para adaptação dos instrumentos CiiL: €10,00/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 350 horas;

c) Lote 3

- i. Realização de sessões de avaliação das competências pré-leitoras: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 510 horas;
- ii. Realização de sessões de promoção das competências de linguagem com recurso a técnicas CiiL: €10,00/hora, com um número estimado máximo de 550 horas;
- iii. Realização de sessões quatro vezes por semana de promoção de competências leitoras com recurso ao software Eu Leio: €2,50/hora, com um número estimado máximo de 750 horas;
- iv. Realização de sessões acompanhadas por educadores, professores e encarregados de educação: €11,45/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 530 horas;
- v. Apoio à criação de conteúdos digitais para adaptação dos instrumentos CiiL: €10,00/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 350 horas;

d) Lote 4

- i. Realização de sessões de avaliação das competências leitoras: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 521 horas;
- ii. Realização de sessões de promoção de competências de linguagem com recurso a técnicas CiiL: €10,00/hora, com um número estimado máximo de 565 horas;

- iii. Realização de sessões quatro vezes por semana de promoção de competências leitoras com recurso ao software Eu Leio: €2,50/hora, com um número estimado máximo de 673 horas;
- iv. Realização de sessões acompanhadas por educadores, professores e encarregados de educação: €11,45/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 512 horas;
- v. Apoio à criação de conteúdos digitais para adaptação dos instrumentos CiiL: €10,00/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 371 horas;
- vi. Coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar: €32,00/hora, para um número estimado máximo de 70 horas.

e) Lote 5

- i. Realização de sessões de avaliação das competências pré-leitoras: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 521 horas;
- ii. Realização de sessões de promoção da consciência fonológica com crianças em contexto pré-escolar com recurso a técnicas CiiL: €10,00/hora, com um número estimado máximo de 565 horas;
- iii. Realização de sessões quatro vezes por semana de promoção de competências leitoras com recurso ao software Eu Leio: €2,50/hora, com um número estimado máximo de 673 horas;
- iv. Realização de sessões acompanhadas por educadores, professores e encarregados de educação: €11,45/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 512 horas;
- v. Apoio à criação de conteúdos digitais para adaptação dos instrumentos CiiL: €10,00/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 371 horas;
- vi. Coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar: €32,00/hora, para um número estimado máximo de 70 horas.

f) Lote 6

- i. Realização de sessões de avaliação das competências leitoras: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 510 horas;
- ii. Realização de sessões de promoção de consciência fonémica com crianças em contexto escolar com recurso a técnicas CiiL: €10,00/hora, com um número estimado máximo de 550 horas;

- iii. Realização de sessões quatro vezes por semana de promoção de competências leitoras com recurso ao software Eu Leio: €2,50/hora, com um número estimado máximo de 750 horas;
- iv. Realização de sessões acompanhadas por educadores, professores e encarregados de educação: €11,45/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 530 horas;
- v. Apoio à criação de conteúdos digitais para adaptação dos instrumentos CiiL: €10,00/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 350 horas;

g) Lote 7

- i. Realização de sessões de avaliação das competências pré-leitoras: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 370 horas;
- ii. Realização de sessões de promoção de consciência fonémica com crianças em contexto pré-escolar com recurso a técnicas CiiL: €10,00/hora, com um número estimado máximo de 479 horas;
- iii. Realização de sessões quatro vezes por semana de promoção de competências leitoras com recurso ao software Eu Leio: €2,50/hora, com um número estimado máximo de 248 horas;
- iv. Realização de sessões acompanhadas por educadores, professores e encarregados de educação: €11,45/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 350 horas;
- v. Apoio à criação de conteúdos digitais para adaptação dos instrumentos CiiL: €10,00/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 349 horas;
- vi. Análise qualitativa e quantitativa dos dados do projeto: €14,00/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 140 horas;
- vii. Coadjuvação à coordenação ao nível das atividades de análise, interpretação e intervenção: €36,00 hora, para um número estimado máximo de 145 horas;
- viii. Coadjuvação à coordenação da gestão da equipa multidisciplinar: €32,00/hora, para um número estimado máximo de 145 horas.

h) Lote 8

- i. Realização de sessões de avaliação das competências pré-leitoras: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 450 horas;

- ii. Realização de sessões de promoção na compreensão leitora com crianças em contexto escolar com recurso a técnicas CiiL: €10,00/hora, com um número estimado máximo de 580 horas;
- iii. Realização de sessões quatro vezes por semana de promoção de competências leitoras com recurso ao software Eu Leio: €2,50/hora, com um número estimado máximo de 1252 horas;
- iv. Realização de sessões acompanhadas por educadores, professores e encarregados de educação: €11,45/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 100 horas;

i) Lote 9

- i. Realização de sessões de avaliação das competências leitoras: €12,00/hora, com um número estimado máximo de 450 horas;
- ii. Realização de sessões de intervenção na velocidade leitora com recurso a técnicas CiiL: €10,00/hora, com um número estimado máximo de 580 horas;
- iii. Realização de sessões quatro vezes por semana de promoção de competências leitoras com recurso ao software Eu Leio: €2,50/hora, com um número estimado máximo de 1252 horas;
- iv. Realização de sessões acompanhadas por educadores, professores e encarregados de educação: €11,45/hora por cada hora, para um número estimado máximo de 100 horas;

- 4. Os serviços a prestar só poderão ser exercidos por um(a) técnico(a) com formação académica na área de Educação Básica, Terapia da Fala ou Psicologia, por lote, com habilitação mínima de Licenciatura devidamente certificada, sendo valorizado o grau de Mestrado e/ou Doutoramento.
- 5. De acordo com o n.º 6 do art.º 75 do Código dos Contratos Públicos (CCP), o pessoal proposto pelo adjudicatário só pode ser substituído com o expresso e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.
- 6. O prazo contratual está definido na Cláusula 5ª deste documento.